



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N° 30 /2021

Dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”.

Art. 2º No regime estatutário vinculado a servidoras públicas gestantes do Poder Executivo municipal haverá afastamento integral das atividades de serviço presencial, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública regulamentado por Decreto Municipal, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus).

Parágrafo único. A servidora pública municipal nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 3º. Na hipótese de servidora pública municipal afastada integralmente do serviço presencial em decorrência de estado gravídico, que não possa, por motivo fundamentado, trabalhar em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, ira gozar de auxílio doença nos termos do Art. 14 da Lei Municipal Nº 1.307/92, durante o estado gravídico a encargo do IPSEM Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 31 de maio de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do Município

